

# Dmitri

## Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.

e-mail: [antoniomarinho2@gmail.com](mailto:antoniomarinho2@gmail.com)

fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390

CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

### RECIBO

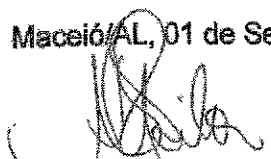
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de Agosto de 2021, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO: AMAROK CD 4X4 COMF Ano/mod: 2019/2020 COR: CINZA PLACA: QWK-1745.	MÊS	01	9.000,00

#### Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 01 de Setembro de 2021.

  
Antonio de Padua Guedes Marinho  
**DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI**  
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71  
RG 2002001009502 SSP/ AL  
CPF n.º 373.418.714-15

# DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CIA LTDA - ME

NOTA DE DÉBITO  
Nº 000771

Rua Elaine Lima, 166 - Sala 02 - Gruta de Lourdes - CEP 57052-700 - Maceió - AL

C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

DATA DA EMISSÃO

01.09.2021

Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

NOME/RAZÃO SOCIAL	Sergio Toledo de Albuquerque		
ENDEREÇO	Câmara dos Deputados Palácio do Congresso		
MUNICÍPIO	UF	CEP	
Brasília	DF	70.160-000	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL		
339.053.024-00			

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Requerimento aos serviços de locação de veículos, conforme contrato, no período de Agosto de 2021, conforme relação em anexo.	9.000,00	9.000,00

Obs.: Documento reconhecido pela Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças. Parecer nº 041/2005, (informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3316-2361 e reconhecido pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500.15975/2005 (Informações Fone(82) 3216-9903).

VALOR A PAGAR **9.000,00**

1605. PO. LO

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar n.º 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei n.º 406, de 31.12.68, cuja Constituição Federal de 1988 (mil novecentas e oitenta e oito) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

000.000.000.000  
330.020.000.000

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se enquadra a atividade dos locadores de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviços - ISS. Assim, adotando posição pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE n.º 116.121/SP) já não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

00.000.000.000.000

Por tanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00.000.000.000.000